



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CONTRATO Nº 082/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28, Centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RR Locações e Eventos Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.863.457/0001-34, Inscrição Estadual nº 002733905.00-27, representada pelo Sr. **Sérgio Carlos de Oliveira**, portador do CPF nº 346.019.966-00, RG nº M-1.465.138 com sede à Rua: Bento Gonçalves, nº 71, Bairro Estação, São Lourenço/MG, Cep: 37.470-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Prestação de Serviços, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 0582019, Pregão Presencial nº 025/2019, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, especializadas em locação e montagem de tendas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para utilização no evento **Feira Literária de Cristina - Flic**, realizado pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, com participação da Rede Estadual e da Rede Particular, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Descrição	Preço unit R\$	Preço total de R\$
01	07	Locação de Tendas, medindo 5x5 metros , modelo do tipo “ <i>chapéu de bruxa</i> ”, brancas, abertas, limpas e isentas de quaisquer sujidades, de ótima aparência; tencionadas com ferragem em metalon chapa 14” e 16”, galvanizada, pé direito mínimo = 2,30 metros de altura, em lona branca, anti chama, anti UV, fixação de sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas	375,00	2.625,00
02	02	Locação de Tendas, medindo 8x8 metros , modelo do tipo “ <i>chapéu de bruxa</i> ”, brancas, abertas, limpas e isentas de quaisquer sujidades, de ótima aparência; tencionadas com ferragem em metalon chapa 14” e 16”, galvanizada, pé direito mínimo = 2,30 metros de altura, em lona branca, anti chama, anti UV, fixação de sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas. Uma delas deverá ser montada com o fechamento de uma de suas laterais, confeccionado em lona vinílica, com tratamento especial e revestimento sintético, do mesmo material da tenda, para compor a	740,00	1.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

	estrutura do evento.		
VALOR TOTAL DE R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais)			

2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada também são partes integrantes do presente contrato como se aqui transcritos estivessem. Nos pontos omissos reger-se-á o presente contrato pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A instalação, montagem e fechamento das tendas deverá ocorrer entre os dias 18 a 20 de Setembro de 2019, a partir das 8h, para realização do evento **Feira Literária de Cristina – Flic**, da seguinte forma:

- a) *A partir do dia 18/09/2019: Montagem das Tendas 8x8 metros, com desmontagem no dia 22/09/2019, não excedendo o horário de expediente comercial;*
- b) *Até o dia 19/09/2018 – quinta-feira: Montagem das tendas 5x5 metros, com desmontagem no dia 22/09/2019, não excedendo o horário expediente comercial.*

2.2. As lonas das tendas e a cortina de fechamento lateral deverão estar em ótimo estado de conservação, bem limpas, isenta de rasgos, furos, manchas, bolores, etc.

2.3. Na ocasião, os representantes da Secretaria responsável estarão orientando sobre os locais onde deverão ser instaladas as tendas, passando todas as orientações necessárias ao bom andamento das prestações dos serviços;

2.4. Impreterivelmente, a empresa contratada deverá realizar a montagem e desmontagem das tendas necessárias, durante o horário estabelecido, encerrando as atividades também nas condições e nos horários estabelecidos neste Termo;

2.5. A contratada, em se tratando da montagem das tendas, deverá estar no local do evento munido de equipamentos, instrumentos, acessórios e dos profissionais que julgar necessários para a montagem e desmontagem de toda estrutura;

2.6. Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração Municipal, através de seu órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total, objeto da presente da prestação de serviços é de **R\$ 4.105,00** (quatro mil cento e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- 4.1. O pagamento será realizado integralmente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a comprovação dos serviços prestados, nas condições e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços.
- 4.2.. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;
- 4.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;
- 4.5. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.
- 4.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do produto.
- 4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.
- 4.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.10. Os boletos bancários que forem entregues sem a comprovação dos serviços, serão recusados e não pagos, deverão ser conforme ordem de serviços emitidas após homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a prestação de serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato e sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização dos serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, através do Sr. Marcelo Pereira Azevedo, poderá sustar quaisquer produtos que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. O servidor responsável da secretaria competente, como fiscal do Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados encaminhando, de imediato, os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **fornecedora**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ordem de compras nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) respeitar os dias de instalação, montagem das tendas;
- c) assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços, conforme objeto contratual, e efetuar-la de acordo com as normas vigentes contratuais, do Edital e seus anexos;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- e) manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- g) responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo efetivar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- h) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços.
- i) assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o prestação de serviços, tais como consertos, manutenção geral, abastecimento de combustível para os veículos, encargos, impostos etc;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à contratante responsabilidade por seu pagamento;
- k) Responsabilizar-se **por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, sendo que o município não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- l) Enviar o nota fiscal prazo estipulado na ordem de serviços no seguinte e-mail: notasfiscais@pmcristina.com.br, e confirmar o recebimento do mesmo.
- m) No ato da assinatura do contrato a (s) empresa (s) vencedora (s) dos itens “**TENDAS**” deverão apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.2. Do Município:

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente instrumento através do responsável pela Secretaria Municipal Educação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- f) comunicar imediatamente à empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na efetivação dos serviços;
- g) efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- h) publicar o extrato do contrato.
- i) fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de serviços, dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

8.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

8.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) *O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- b) *A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão da entrega do serviço Licitado, no prazo estipulado;*
- c) *Atraso injustificado das recargas mensais;*
- d) *Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;*
- e) *A subcontratação total ou parcial do seu objeto; fora das hipóteses permissivas contidas neste edital;*
- f) *Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;*
- g) *Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;*
- h) *Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;*
- i) *O valor das multas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;*
- j) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
- k) *O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;*
- l) *Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.*

9.2. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os produtos fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

9.3. O contrato conterà cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

9.6. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será o da prestação de serviços, no dia 21 de Setembro de 2019, podendo ser aditivado através de termos aditivos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02. 04.0112. 361.0006.2.0030 – *Manutenção das atividades do Ensino Fundamental*; 3390 3900 - *Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

11.2. Os recursos financeiros a serem utilizados serão provenientes de:

101 – Educação

147 – Qese

Fichas: 304 e 306 – Fontes: 101 e 147

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Cristina, 05 de Setembro de 2019.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Sérgio Carlos de Oliveira
RR Locações e Eventos Ltda. ME
Contratada

Testemunhas:

Denize Arruda Vaz Pereira

Marcelo Pereira Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

. CONTRATO Nº 082/2019

Processo Licitatório nº 058/2019, Processo Licitatório nº: 025/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

RR Locações e Eventos Ltda ME

Valor Total: **R\$ 4.105,00** (quatro mil cento e cinco reais)

Vigência: 21 de Setembro de 2019 (o da prestação de serviços)

Data: 05/09/19

Testemunhas: Denize Arruda Vaz Pereira

Marcelo Pereira Azevedo